



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº CD 066, DE 31 DE AGOSTO DE 1993

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se estabelecer normas e instruções que regulamentem a realização de Concursos Públicos para provimento de cargos efetivos na Carreira de técnico-administrativo em todas as suas fases,

**R E S O L V E :**

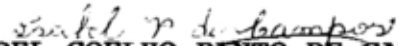
Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento para Realização de Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos Públicos Efetivos da Carreira de Técnico-Administrativo, contendo 29 (vinte e nove) artigos, distribuídos em VIII Capítulos que com esta Resolução é publicado.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá, 31 de agosto de 1993.

  
LUZIA GUIMARÃES - Presidente

ATTÍLIO OURIVES - Membro

  
ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS - Membro

  
AMARAL AUGUSTO DA SILVA - Membro

  
VICENTE BEZERRA NETO - Membro

  
FERNANDO ROBERTO DE BORGES GARCIA - Membro

  
CRISTÓVAM MARCELO SIQUEIRA DE FIGUEIREDO - Membro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS DA CARREIRA DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO.**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - A realização de Concursos Públicos de Provas e Títulos destinados a seleção de candidatos para provimento de cargos públicos efetivos da carreira de Técnico-administrativo na Universidade Federal de Mato Grosso, far-se-á sob a Coordenação da Pró-Reitoria Administrativa nos termos da Lei 8.112. de 11 de dezembro de 1990 - Regime Jurídico Único, e em conformidade com este Regulamento.

**Artigo 2º** - O Edital de Abertura de Inscrição deverá ser publicado no Diário Oficial da União, em jornal diário de grande circulação por duas vezes e, ainda, em outros mecanismos de divulgação necessários ao seu amplo conhecimento.

**CAPÍTULO II**

**DO EDITAL**

**Artigo 3º** - O Edital de Abertura de Inscrição deverá conter entre outras, as seguintes informações:

- I - Número de vagas a serem preenchidas por localidade, nível (superior, intermediário e auxiliar), cargos e especificidade;
- II - Descrição e requisitos do cargo;
- III - Carga horária semanal de trabalho e remuneração;
- IV - Natureza e tipos das provas a serem prestadas;
- V - Critérios de julgamento das provas e de contagem dos pontos de títulos e experiências;
- VI - Obrigatoriedade da opção por um único cargo objeto do concurso;
- VII - Data, horário, local das inscrições e data de entrega do cartão de identificação;
- VIII - Prazo de validade do concurso;
- IX - Sistemática de classificação final;
- X - Documentação exigida para investidura no cargo;
- XI - Valor da Taxa de Inscrição.

**CAPÍTULO III**

**DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 4º** - A inscrição será feita através de requerimento em formulário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

02.

lário próprio, pelo candidato ou seu procurador, em uma única etapa no prazo, horários e locais estabelecidos no Edital de Abertura de Inscrição.

**§ 1º** - Uma vez efetivada a inscrição não poderá o candidato ou seu procurador alegar desconhecimento das condições previstas no Edital de Abertura de Inscrição;

**§ 2º** - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

**Artigo 5º** - No ato da inscrição o candidato ou seu procurador receberá um exemplar do **Manual do Candidato** contendo cópia do Edital de Abertura de Inscrição e instruções específicas consideradas necessárias.

**Artigo 6º** - Poderão ser fixados, ainda, no Edital de Abertura de Inscrição e, em caráter complementar, outros requisitos de natureza específica e necessários para a realização da inscrição.

**Artigo 7º** - O prazo para inscrição em cada concurso não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias a contar da data da publicação do Edital de Abertura de Inscrição.

#### CAPÍTULO IV

#### **DA MODALIDADE DO CONCURSO E DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS**

**Artigo 8º** - O concurso público constará de duas fases a saber:

I - Avaliação específica do cargo que se subdivide em duas etapas:

- a) provas teóricas;
- b) provas práticas.

II - Avaliação psicológica.

**Artigo 9º** - Entende-se por provas teóricas as provas objetivas que visam avaliar os conhecimentos teóricos do candidato, de conformidade com as exigências de formação estabelecidas para o cargo.

**Artigo 10** - Entende-se como sendo provas práticas as avaliações que objetivam comprovar as aptidões específicas do candidato no desempenho das funções pertinentes ao cargo.

**Artigo 11** - As avaliações de que tratam as alíneas a e b do inciso I do artigo 8º deste regulamento, terão sua aplicação condicionada às exigências do cargo para o qual se realizar o concurso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

03.

**Artigo 12** - A avaliação psicológica constitui-se da análise de aptidões, da capacidade intelectual e dos traços de personalidade, de forma a identificar o grau de adaptabilidade do candidato ao cargo.

**Parágrafo único** - A aplicação da avaliação psicológica, bem como a definição dos procedimentos técnicos necessários para este fim, fica sob responsabilidade da Coordenação de Recursos Humanos, através da Gerência de Desenvolvimento de Pessoal que deve considerar o perfil profissiográfico de cada cargo.

**Artigo 13** - O início do concurso público de provas deverá ser realizado no prazo de até 30(trinta) dias contados da data do encerramento das inscrições.

**§ 1º** - A ausência do candidato no horário e local destinados para a aplicação de qualquer prova ou etapa desta, implica em sua desclassificação, não sendo aceita justificativa de qualquer natureza.

**§ 2º** - Não haverá segunda chamada para as provas e nem revisão das mesmas.

#### CAPÍTULO V

#### **DA AVALIAÇÃO**

**Artigo 14** - A avaliação específica do cargo e cada uma de suas etapas, assim como a avaliação psicológica terão caráter eliminatórios.

**Parágrafo único** - O resultado da avaliação específica do cargo será a média aritmética das notas atribuídas às etapas.

**Artigo 15** - A avaliação específica do cargo corresponderá a 80% (oitenta por cento) do total dos pontos do concurso e a nota mínima para a aprovação é 5,0 (cinco).

**Artigo 16** - A avaliação psicológica do candidato corresponderá a 20% (vinte por cento) do total dos pontos do concurso e dela participarão somente os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0(cinco) na etapa de avaliação específica do cargo.

**Parágrafo único** - Será considerado aprovado no concurso público de provas o candidato que na avaliação psicológica obtiver parecer **APTO** da equipe especializada.

**Artigo 17** - A aprovação dos candidatos nas etapas que compõem o concurso será divulgada em local e data indicados em Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

04.

**CAPÍTULO VI**

**DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO**

**Artigo 18** – Compete à Pró-Reitoria Administrativa a elaboração e divulgação do Edital de Abertura de Inscrição nos termos previstos neste Regulamento.

**Artigo 19** – Compete à Coordenação de Recursos Humanos a execução da etapa de inscrição dos candidatos, assim como a coordenação das demais etapas de realização do concurso.

**Parágrafo único** – A Coordenação de Recursos Humanos poderá articular-se a setores internos da instituição e a outros órgãos públicos ou privados, objetivando obter assessoria para o desenvolvimento de quaisquer das etapas do concurso, desde que julgar necessários.

**Artigo 20** – Serão lavradas Atas de todas as etapas do concurso que passarão a constituir partes integrantes do processo final.

**CAPÍTULO VII**

**DA COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO**

**Artigo 21** – A comissão responsável pelo julgamento do concurso será constituída por servidores da Instituição designados pela Reitoria mediante indicação da Pró-Reitoria Administrativa.

**§ 1º** – A comissão julgadora será constituída por 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, com formação na área específica objeto da seleção.

**§ 2º** – Compete à comissão julgadora, nos termos previstos neste Regulamento, a elaboração do programa, aplicação e aferição das provas, apuração das notas.

**§ 3º** – Caracterizado o impedimento de qualquer um dos membros efetivos, convocar-se-á o suplente imediato para completar a formação da comissão, sem que a mesma fique impossibilitada de instalar-se e decidir.

**§ 4º** – A comissão julgadora elegerá seu presidente o qual designará o secretário dentre seus pares.

**§ 5º** – Cada comissão julgadora deverá lavrar Ata circunstanciada dos trabalhos realizados devendo constar, entre outros aspectos, a relação dos candidatos examinados, graus conferidos nas provas e as ocorrências constatadas.

**§ 6º** – A comissão considerar-se-á dissolvida após a homologação de que trata o artigo 25.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

05.

**CAPÍTULO VIII**

**DA HOMOLOGAÇÃO , VALIDADE DO CONCURSO E  
PREENCHIMENTO DAS VAGAS**

**Artigo 22** - Os candidatos aprovados em todas as etapas do concurso serão classificados em ordem decrescente , obedecendo aos critérios definidos neste Regulamento.

**Artigo 23** - Havendo igualdade de pontos entre os candidatos terá preferência, sequencialmente, para fins de classificação:

a) o candidato que tiver maior tempo de experiência profissional na área específica;

b) o candidato que obtiver maior número de pontos na avaliação específica do cargo.

**Artigo 24** - Concluído os trabalhos da realização do concurso, a Pró-Reitoria Administrativa encaminhará o resultado final à Reitoria, que submeterá à aprovação e consequente homologação pelo Conselho Universitário.

**Artigo 25** - Homologado o concurso, a classificação final dos candidatos será divulgada em Edital afixado na Pró-Reitoria Administrativa e publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na Capital.

**Artigo 26** - A habilitação definitiva para investidura no cargo pelo candidato classificado em concurso, só ocorrerá após o preenchimento dos seguintes requisitos básicos estabelecidos em lei:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - idade mínima de 18(dezoito) anos;
- VI - aptidão física e mental.

**§ 1º** - Os candidatos classificados que deverão ser submetidos aos exames de saúde serão convocados e encaminhados para este fim pela Coordenação de Recursos Humanos.

**§ 2º** - Fica impedido de assumir o cargo o candidato classificado que deixar de atender a qualquer um dos requisitos previstos neste artigo, convocando-se assim o imediatamente classificado para o preenchimento da vaga.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

06.

**Artigo 27** - A não apresentação do candidato classificado e convocado para o preenchimento da vaga, corresponderá à renúncia tácita do direito à mesma.

**Artigo 28** - Do resultado do concurso cabe recurso ao Conselho Universitário em caso de manifesta irregularidade, por inobservância de determinações legais, estatutárias ou regimentais.

**§ 1º** - O recurso deverá ser interposto pelo interessado ou seu procurador no prazo improrrogável de 72(setenta e duas) horas, a contar da data da divulgação do resultado do concurso.

**§ 2º** - O Conselho Universitário terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para proferir a decisão.

**Artigo 29** - O resultado do concurso terá validade de 2(dois) anos, a contar da data de sua homologação, observando-se a legislação vigente.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR , em Cuiabá,  
31 de agosto de 1993.

  
LUZIA GUIMARÃES  
Presidente